**PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 044/SCI-AP/2018**

**TRATA-SE DE PARECER REFERENTE REQUERIMENTO DA SERVIDORA ADRIANA PEREIRA DE OLIVEIRA VIEIRA RELATIVO À PEDIDO DE FÉRIAS E CONVERSÃO DE 1/3 EM ABONO PECUNIÁRIO.**

 Examinamos o pedido da servidora Adriana Pereira de Oliveira Vieira referente a escalonamento de férias para o mês de Novembro de 2018 e conversão de 1/3 em abono pecuniário, conforme dispõe o art. 74 da Lei 006/1994, apresentando requerimento ao setor competente.

 De acordo com a legislação, que é farta e contundente, férias é direito do servidor, não podendo ser-lhe negado, entretanto a administração tem o poder discricionário de escolher o momento que lhe convém, dessa forma, fica a cargo do gestor e, sob sua responsabilidade, dispor sobre o tempo mais conveniente para ambas as partes, respeitado o prazo de aquisição do direito. Quanto ao abono pecuniário, também, está previsto em nosso regramento legal, sendo, portanto possível e legitimado, desde que respeitado o prazo de pedir.

Todavia, é imprescindível observar o teto limite de gastos com pessoal, principalmente, nesse momento, que a receita do órgão passou de 7% para 6%, o que impactará negativamente neste limite. É imperiosa a contenção de gastos com pessoal a partir de Setembro de 2018 para que não extrapole o limite no final do exercício, e restringir os gastos extras como os abonos pecuniários é medida preventiva. Ainda que a lei municipal autorize tal abono, a lei federal (LRF) é regra maior a ser seguida.

 O controle deverá ser feito quanto ao período aquisitivo, demonstrado no pedido; quanto à dotação orçamentária disponível; e quanto ao limite com gasto de pessoal, que encontra-se periclitante; portanto, é importante analisar a necessidade do abono para que o pedido seja deferido.

É o parecer.

Tangará da Serra-MT, 24 de Setembro de 2018.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**LUCIANA DUARTE FELISBERTO**

**Controladora Interna**